

Cláusula Quarta: DO HORÁRIO DA FORMAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA

- 4.1 As aulas teóricas iniciais serão desenvolvidas das 07h as 13h, conforme calendário em anexo.
- 4.2 O horário de trabalho do aprendiz será de 6h nos dias de atividades teóricas, sendo cumpridas das 07h às 13h. E de 05h40 nos dias de atividades práticas, sendo cumpridas de terça à sexta-feira das 07h40 às 13h20, conforme calendário em anexo
- 4.3 O horário de trabalho acima definido não prejudica a frequência escolar do aprendiz.

Cláusula Quinta: DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM
Carga horária total do curso: 1.840 horas
Carga horária teórica total: 552 horas
Carga horária prática total: 1.288 horas

Cláusula Sexta: DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

- 6.1 O Aprendiz receberá, no mínimo, o salário mínimo/hora, salvo condição mais favorável, correspondente ao valor de R\$1.101,95 (um mil, cento e um reais e noventa e cinco centavos) por mês.
- 6.2 O CONTRATANTE deve garantir ao Aprendiz todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhes forem devidos tanto durante a parte teórica quanto durante a parte prática do PROGRAMA DE APRENDIZAGEM.

Cláusula Sétima: DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

- 7.1 A Contratante deverá propiciar ao aprendiz o desenvolvimento das seguintes atividades práticas:

Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Atuam na concessão de microcrédito a microempresários, atendendo clientes em campo e nas agências, prospectando clientes nas comunidades. Atuam na área de captação de recursos, planejando e implementando estratégias de captação e contato com doadores/ parceiros.

- 7.2 A ENTIDADE FORMADORA (ente interveniente) deve acompanhar as atividades práticas do aprendiz durante todo o contrato, cabendo ao CONTRATANTE facilitar o acesso da equipe técnico pedagógica da entidade às suas dependências.
- 7.3 A CONTRATANTE e a ENTIDADE FORMADORA devem comunicar, por escrito, uma à outra, a ocorrência de faltas do aprendiz.
- 7.4 Caberá ao CONTRATANTE, ouvida a ENTIDADE FORMADORA, designar um monitor responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, em conformidade com o disposto no Programa de Aprendizagem.

Nome e telefone do Monitor: Ellen Caroline Ricci Faruthe (17)99728-9407

Cláusula Oitava: DAS FÉRIAS

- 8.1 As férias do aprendiz serão gozadas no período de 01/07/2022 a 30/07/2022, conforme determinado pela ENTIDADE FORMADORA, constante no Programa de Aprendizagem e calendário em ANEXO.
- 8.2 É vedado ao CONTRATANTE estabelecer período de férias diverso daquele definido no Programa de Aprendizagem, conforme art. 68 do Decreto 9.579/2018.

Cláusula Nona: DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 9.1 Caberá ao CONTRATANTE cumprir todas determinações legais e regulamentares pertinentes ao contrato de aprendizagem.

Cláusula Décima: DOS DEVERES DO APRENDIZ

- 10.1 Obedecer às normas, regulamentos e regimentos internos vigentes da CONTRATANTE e da ENTIDADE FORMADORA em que estiver matriculado, executando suas atividades com responsabilidade e com compromisso.
- 10.2 Frequentar a escola regular, se não concluiu o ensino médio, apresentando atestado de frequência e aproveitamento sempre que solicitado pela CONTRATANTE e/ou pela ENTIDADE FORMADORA.